

LEI Nº 276

Súmula: (Modifica os capítulos 4º e 5º da Lei Municipal nº 262, de 09 de dezembro de 1961).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA

Art. 1º - Ficam modificados os Capítulos 4º e 5º da Lei Municipal nº 262 de 09 de dezembro de 1961, os quais passam a ter a seguinte redação:

As taxas para efeito de cobrança do Imposto Territorial incidirão sobre a área de propriedade, ficando estabelecido a importância de CR\$ 12,00 (Doze Cruzeiros), para o alqueire de campo e CR\$ 8,00 (Oito Cruzeiros), para terrenos de matos e faxinais.

Art.2º - Os demais artigos da Lei acima mencionada continuam em plena vigência, desde que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 05 de Julho de 1962.

Olimpio Marques
Presidente

Oscar Rocker
1º Secretário